

ACÓRDÃO

TC-021019.989.24-3 (ref. TC-005187.989.23-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Joaquim de Souza Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS A SERVIDORES COMISSIONADOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CESSANDO O PAGAMENTO. DESACERTO CORRIGIDO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do Presidente da Câmara à época, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2023, mantendo as recomendações e determinações contidas no voto recorrido.

Presidente – Conselheiro Renato Martins Costa.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR